

AO EXPEDIENTE
Em 29 MAI 2007



Recebido e Autado, inclui -
Pauta
Em 29.05/2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
29 MAI 2007
Protocolo 054/07
Processo 055/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1375, de 17 de agosto de 2004".

Nobres Parlamentares, a Comissão de Apoio Técnico ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER referente à solicitação e regularização de áreas do Distrito Industrial de Porto Velho, criada no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, através da Portaria nº 080/GAB/SEAPES, busco a possibilidade de alteração dos artigos 1º e 2º da lei em tela, em razão de que a mesma exclui possibilidades de doação de áreas para implantação de empreendimento não industriais na área do Distrito Industrial.

Considerando a necessidade de atender pleitos de vários empresários no setor de transporte e serviço os quais podem prestar relevantes serviços na área do Distrito Industrial aos empreendimentos instalados e os que serão instalados no futuro e a necessidade de regularizar a situação legal dos lotes já concedidos pelo CONDER na área do Distrito Industrial para implantação de empreendimentos cujas atividades não são pertinentes com a legislação ora vigente, como posto para abastecimento de combustível e também de serviços de apoio ao transporte rodoviário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23 MAI 2007
Nome: Diana



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 1375, de 17 de agosto de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1375, de 17 de agosto de 2004, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 - Km 17 - matrícula nº 016521, de propriedade do Estado", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos preconizados no parágrafo único do artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia, autorizado a proceder a doação ou regularização de lotes industriais, com a expedição de Títulos Definitivos à ser desmembrado da matrícula principal nº 016521 - de área de 371,4552ha (trezentos e setenta e um hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e dois centiares), nas margens da Br 364 - Km 17 - lado direito, sentido PVH/CUIABÁ, com os limites de confrontações: Norte, com faixa de domínio da Estrada Federal Br 364; Este, com o lote nº 31 da Gleba D; Sul, com os lotes nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Gleba D; Oeste, com o lote nº 29 da Gleba D, em nome das empresas e ocupantes de boa fé, cujas finalidades sejam específicas prestação de serviços ou industrialização de matérias primas, com geração de empregos e incremento de novos tributos à que se destina o referido imóvel.

Art. 2º

I - exercer atividade industrial ou de prestação de serviços, como pessoa jurídica;

XIII - aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial ou de prestação de serviços, pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.